

Estatuto da Associação Desportiva Classista Embraer

Capítulo I

Da Denominação, Constituição, Sede e Fins

Art.1 - A Associação Desportiva Classista Embraer, fundada em 19 de agosto de 1970, com o nome de Grêmio Sócio Esportivo Embraer, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2170 – Bairro Putim, e foro em São José dos Campos, Estado de São Paulo, e sua duração será ilimitada; é personalidade jurídica distinta dos seus associados, estes em número ilimitado, integrada por empregados e empregadores do Grupo Embraer e empregados dos prestadores de serviços que trabalham de forma residente (fixa) nas unidades Faria Lima e Eugênio de Melo e ELEB, que não respondem pelas obrigações contraídas pela associação, e rege-se pelas leis vigentes no país e pelas disposições dos presentes Estatutos.

75

§ Parágrafo Único – O exercício de cargos ou funções nos diversos poderes da Associação não é remunerado sob qualquer título.

Art.2 - A Associação tem por finalidade:

- a) Promover a aproximação intelectual, social e mútua cooperação entre seus sócios, defendendo e valorizando o associado;
- b) Promover e incentivar atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e artísticas para seus sócios e familiares;
- c) Estimular a integração com entidades congêneres e com a comunidade;
- d) Incentivar o espírito de harmonia e solidariedade entre os associados, bem como em relação à empresa;
- e) Participar no capital social de empresas voltadas para o desporto e de licenciamento de marcas;
- f) Complementarmente, desenvolver atividades de bar e restaurante;
- g) Complementarmente, figurar como estipulante de seguros coletivos para associados em todos os ramos de riscos.

Parágrafo Único – A Associação não participará de qualquer atividade que vise fins políticos partidários, religiosos, raciais e de classe e nem cederá quaisquer de suas dependências para tais fins, bem como seu patrimônio.

Art.3 - As fontes de recursos para manutenção da Associação Desportiva e Classista Embraer serão provenientes da contribuição mensal, taxas específicas pagas pelo seu quadro associativo, eventos e patrocínios de eventos realizados pela associação, doações, pagamentos de comodatos e aluguéis das instalações do clube para os sócios e dependentes.

Art.4 - As cores de identificação da Associação e que ostentarão seus estandartes, uniformes e distintivos são: Azul e Branco.

Parágrafo Único: Às cores da Associação poderão ser acrescentadas outras, na confecção de agasalhos, mediante solicitação por escrito de um patrocinador, desde que seja em eventos específicos e em quantidade e tempo determinados, aprovados pela Diretoria Executiva.

Capítulo II

Dos Sócios

Art.5 - A Associação constitui-se de um número indeterminado de sócios formando seu quadro social e dividindo-se nas seguintes categorias:

- a) Efetivo;
- b) Contribuintes: 1. Especial
2. Atleta
- c) Remido;
- d) Honorário.

Art.6 - São Sócios

- a) Efetivo – os empregados e diretores pertencentes ao Grupo Embraer;
- b) Contribuinte:
 - 1. Especial – são aqueles que não integram o quadro de pessoal do Grupo Embraer, mas prestam serviços de forma residente (fixa) para o grupo ou aqueles empregados que deixaram a empresa e por convite da associação continuarão como associados; além destes, são sócios contribuintes, os filhos (as) de associados que deixaram a condição de dependentes, independente do desligamento do pai ou mãe;

2. Atleta – são atletas ou pais de atletas das escolinhas esportivas, que por convite da Diretoria e aprovação do Presidente da Executiva, vierem a fazer parte das equipes esportivas, oficiais e representativas da ADCE.

- c) Remido – aqueles que se aposentarem em qualquer empresa do Grupo Embraer e contribuíram para o clube durante 30 anos ou mais, e estarão isentos de pagamento das mensalidades;
- d) Honorário – os que alheios ao quadro social, tenham recebido ou venham a receber esse título em virtude de terem prestado serviços relevantes à ADC Embraer a juízo do Conselho Deliberativo por iniciativa própria ou mediante proposta da Diretoria Executiva.

Art.7 - São considerados dependentes dos associados:

- a) Filhos (as), irmão (as) menores de 21 anos;
- b) Cônjuge;
- c) Pais;
- d) Outros considerados pela Lei Orgânica da Previdência Social;
- e) Filhos (as) até 24 anos que estão cursando curso superior.

Parágrafo Único – A responsabilidade pelos dependentes é do associado.

Art.8 - O número de vagas destinadas a associados da categoria contribuinte ficará limitado ao máximo de 20% do número de associados efetivos.

Art.9 - Os sócios contribuintes gozam de todos os direitos e prerrogativas concedidos aos sócios efetivos e especiais, exceto votar e serem votados, de acordo com o que dispõe o capítulo XI art. 100º deste Estatuto.

Art.10 - Os sócios honorários e remidos gozam de todos os direitos e prerrogativas concedidas aos sócios efetivos, exceto votar e serem votados, de acordo com o que dispõe o capítulo XI art. 100º deste Estatuto.

Parágrafo Único – O título de sócio honorário será expedido ou entregue em solenidade presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art.11 - Para ser admitido como associado da entidade, o candidato deverá atender os requisitos abaixo:

- a) Assinar e enviar a Diretoria proposta para tal;
- b) Contribuir mensalmente a associação com os valores determinados como de responsabilidade do sócio e que comporão fonte de renda da sociedade.

Parágrafo Único – Não pode ser readmitido no quadro social o associado que foi punido com a pena de eliminação.

Capítulo III

Das Jóias e Mensalidades

Art.12 - Os empregados do Grupo Embraer não pagarão jóias para ingressar como sócios da associação.

Art.13 - O valor das jóias para categorias de sócios contribuintes será definido pela Diretoria Executiva.

Art.14 - A contribuição mensal do associado, quando empregado do Grupo Embraer, será automaticamente majorada na mesma época do dissídio coletivo da categoria com base no mesmo índice.

§1º - Em caso de necessidade de reajuste maior, deverá ser encaminhado uma solicitação ao Conselho Deliberativo, para apreciação do mesmo.

§ 2º - As mensalidades dos sócios contribuintes, à exceção dos honorários e remidos que são isentos, serão diferenciados e definidos pela Diretoria Executiva. Os reajustes ocorrerão no mesmo período do sócio efetivo (empregado do Grupo Embraer).

Art.15 - O dependente que passou a condição de sócio, ficará isento do pagamento de jóia.

Art.16 - Todo sócio que tenha vínculo empregatício com o Grupo Embraer terá sua mensalidade social descontada em folha de pagamento através de sua autorização.

Parágrafo Único – Para os demais sócios o pagamento será efetuado na sede social da ADC ou por outra forma determinada pela Associação.

Art.17 - Os sócios especiais e contribuintes que atrasarem o pagamento por 02 (dois) meses consecutivos, serão eliminados automaticamente.

Capítulo IV

Dos Direitos e Deveres

Art.18 - São direitos dos sócios:

- a) Participar das atividades da associação, bem como frequentar sua sede social, extensivo aos dependentes observadas às normas vigentes;

- b) Tomar parte nas assembléias gerais, bem como de grupos de trabalho ou comissões da Diretoria Executiva;
- c) Votar e ser votado;
- d) Recorrer no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Deliberativo das penalidades impostas pela diretoria;
- e) Fazer qualquer representação ao Conselho Deliberativo e à Diretoria;
- f) Poderá ser reintegrado o associado eliminado por falta de pagamento, mediante ofício para análise da Diretoria Executiva, com o respectivo pagamento das mensalidades em atraso, no valor do mês vigente;
- g) Representar a associação em reuniões e solenidades, por delegação da Diretoria;
- h) Pedir demissão do quadro social, por escrito;
- i) Convidar pessoas amigas, desde que autorizadas pela Diretoria, para visitar as dependências do Clube de Campo da Associação, mediante o pagamento de uma taxa de visitação estabelecida pela Diretoria, que, no entanto, não dará direito ao uso das instalações do parque aquático do clube.

§ 1º - Os associados contribuintes, honorários e remidos não terão direito à alínea “c” de acordo com o previsto nos arts 8º e 9º - capítulo II deste Estatuto.

Art.19 - São deveres dos sócios:

- a) Acatar, fiscalizar e zelar por si, por seus dependentes e convidados pelo cumprimento destes estatutos e quaisquer normas, regulamentos ou regimentos vigentes na associação;
- b) Contribuir para que a ADC alcance seus objetivos cooperando para o seu progresso e engrandecimento;
- c) Pagar na data estipulada a mensalidade social e outras taxas ou contribuições estipuladas ou que venham a ser estipuladas por normas, regulamentos ou regimentos da associação;
- d) Apresentar, para ingresso nas dependências da ADC, a carteira social, quando solicitado;
- e) Zelar pela conservação do material e dos bens da ADC quando sob seu uso, de seus dependentes e convidados, indenizando a critério da Diretoria Executiva os prejuízos materiais causados por culpa ou descuido;
- f) Não competir em provas oficiais ou amistosas por outra associação, sem autorização expressa da Diretoria;
- g) Comparecer às assembléias gerais;
- h) Não promover e tampouco participar de atividades, movimentos ou manifestações de natureza política, religiosa, racial ou de classe, nas dependências da associação, ou quando estiver representando.

- i) Respeitar a todos os associados, mantendo conduta irrepreensível, nas dependências da associação;
- j) Comunicar a secretaria da ADC à mudança de endereço ou de quaisquer outros dados cadastrais;
- k) Respeitar e cumprir as determinações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva na esfera das respectivas atribuições, sem prejuízo dos recursos permitidos por este Estatuto;
- l) Respeitar e acatar os membros do Conselho Deliberativo e da diretoria Executiva quando no exercício de suas funções;
- m) Prestar colaboração e auxílio a Diretoria sempre que para isso for solicitado.

Parágrafo Único – O não cumprimento da obrigação prevista na alínea “c” deste artigo priva o sócio, seus dependentes e convidados de ingresso nas dependências da associação.

Capítulo V

Das Faltas e Penalidades

Art.20 - Os sócios que infringirem as disposições destes Estatutos, do regimento interno e das demais normas e regulamentos vigentes na ADC serão passíveis das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão, com impedimento do gozo dos direitos e regalias concedidas por estes Estatutos;
- c) Eliminação do quadro social.

Parágrafo Único – Em caráter meramente disciplinar ou preventivo, qualquer diretor, no exercício de suas funções, poderá fazer advertência verbal.

Art.21 - As penalidades constantes do artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria Executiva aos sócios de qualquer categoria, observando-se o que dispõe o art. 21º destes estatutos e obedecendo aos seguintes critérios:

I – Advertência aos que incorrerem em simples faltas disciplinares;

II – Suspensão aos que:

- a) Reincidirem em faltas que já lhes tenham valido a pena de advertência;
- b) Descumprir qualquer dos deveres estatutários nas alíneas “a”, “e”, “f”, “h”, “i”, “k”, “l” do art 18º.

A pena de suspensão varia de 30 a 180 dias segundo a gravidade da falta.

III – Eliminação aos que:

- a) Não possuindo os requisitos exigidos por este Estatuto, tiverem sido admitidos como sócios por erro, inadvertência ou falta de informações;
- b) Já tiverem sido, anteriormente, punidos com penas de suspensão cujo total seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- c) Forem condenados por sentença criminal transitada em julgado com pena de detenção ou reclusão superior a 02 anos;
- d) Atentarem contra a ordem pública, contra os poderes constituídos, a moral, os bons costumes ou contra o bom nome da associação;
- e) Desviarem receitas, móveis, utensílios ou qualquer outro bem ou valor pertencente à associação;
- f) Usarem o nome ou os recursos da associação em proveito próprio;
- g) Comprometerem, por calúnia, difamação ou injúria, o bom nome de seus dirigentes;
- h) Recusarem a indenizar a associação por danos que lhe causar, na conformidade da alínea “e” do art. 19º.

§ 1º - Os sócios suspensos não ficarão isentos do pagamento de suas mensalidades.

§ 2º - Os sócios poderão recorrer em caráter suspensivo, da aplicação de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que forem comunicados, às seguintes instâncias:

- a) À Diretoria, no caso de advertência por escrito;
- b) Ao Conselho Deliberativo, no caso de penalidades aplicadas pela Diretoria.

§ 3º - O sócio eliminado por qualquer dos motivos de que trata este artigo, não deverá ser readmitido na associação.

§ 4º - Aplica-se aos dependentes dos sócios, no que couber, as disposições dos arts 19 e 20.

Art.22 - Cabe privativamente à Diretoria Executiva a aplicação de todas as penalidades, exceto a membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, casos em que a competência é do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Da pena de suspensão caberá recurso voluntário do sócio ao Conselho Deliberativo, em última instância, no prazo de 15 dias contados da data de notificação da penalidade. Para os casos em que a competência é do Conselho Deliberativo, não caberá recurso administrativo.

Capítulo VI

Dos Órgãos Sociais:

Art.23 - São órgãos sociais da ADC Embraer:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Executiva.

§ 1º - Somente poderão ser eleitos para os cargos diretivos da associação os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - Não receberão qualquer remuneração, os membros dos órgãos diretivos da associação.

§ 3º - Não é permitido aos membros e suplentes acumularem funções em mais de um dos poderes.

Capítulo VII

Da Assembléia Geral

Art.24 - A Assembléia Geral, órgão soberano da ADC Embraer, é a reunião dos sócios, em gozo dos direitos sociais, convocados na forma destes Estatutos deliberando soberanamente as questões de interesse da associação.

Art.25 Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) Eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo;
- b) Destituir os membros do Conselho Deliberativo;
- c) Deliberar sobre a dissolução ou fusão da Associação e o destino do patrimônio social, fazendo-o em conjunto com o Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos “c” é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.26 - A Assembléia reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, a cada três anos, no mês de dezembro, para eleição do Conselho Deliberativo, na forma determinada por este Estatuto;
- b) Extraordinariamente, quando convocada na forma prevista nos Estatutos.

Art.27 - A Assembléia Geral extraordinária será convocada exclusivamente pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por ofício ou por solicitação fundamentada:

- a) Do Presidente da Diretoria Executiva;
- b) De 2/3 (dois terços) no mínimo, dos membros efetivos do Conselho Deliberativo;
- c) De um quinto, no mínimo, dos sócios em pleno gozo de suas prerrogativas sociais e com direito a voto.

§ 1º – O Presidente do Conselho Deliberativo ou, na ausência ou impedimento deste, seu substituto legal terá o prazo de 10 (dez) dias para convocar a Assembléia Geral, a contar da data do recebimento da solicitação, e indicará o Presidente dessa assembléia entre os membros do corpo associativo da ADC Embraer. Os membros do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva não poderão ser indicados para presidir a assembléia.

§ 2º - Caso não seja convocada a Assembléia Geral conforme previsto no parágrafo anterior, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal a efetivação da mesma.

Art.28 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada por ordem do Presidente do Conselho Deliberativo ou, na ausência ou impedimento deste, por seu substituto legal, através de edital fixado em local visível na sede social, nos quadros de aviso do Grupo Embraer e publicado na imprensa local, podendo-se lançar mão de outro meio de divulgação se a premência do tempo assim exigir, tudo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Para a reunião extraordinária, será seguido o mesmo trâmite com prazo mínimo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – Do edital constará à ordem do dia, bem como o aviso de que a segunda convocação realizar-se-á meia hora após o horário fixado para a primeira convocação. A Assembléia somente deliberará sobre a matéria constante da ordem do dia.

Art.29 - A Assembléia Geral em primeira convocação, realizar-se-á com a presença mínima absoluta, isto é, metade mais um dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes com direito a voto, exceto para as deliberações previstas no art. 25º, parágrafo único, deste Estatuto.

§ 1º - A Presidência da assembléia não terá direito a voto.

§ 2º - O Presidente da assembleia convidará um associado para secretariar os trabalhos e escrutinadores, se necessário.

Art.30 - As deliberações serão tomadas por meio de voto, podendo, desde que a Assembleia Geral concorde, ser adotado o sistema de aclamação, votação simbólica ou escrutínio secreto.

Parágrafo Único – Os associados deverão apresentar sua carteira social e assinar o livro de presença.

Art. 31 - As deliberações tomadas em Assembleia Geral legalmente constituída, obrigam a todos os sócios, inclusive os ausentes, em todos os seus efeitos. Será lavradas a ata e as decisões serão comunicadas à Diretoria Executiva e aos associados.

Art.32 - A Assembleia Geral Ordinária a que se refere o art. 26º, alínea “a” para eleição total do Conselho Deliberativo terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) horas não se aplicando, neste caso, o “quorum” mínimo previsto no art. 29º. Será presidida por um membro do corpo associativo da ADC Embraer, exceto os previstos no art. 27º parágrafo 1º e 2º, indicado 10 (dez) dias antes da realização da assembleia pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia Geral comporá as mesas indicando 03 (três) sócios, por seção de votação, que não estejam concorrendo à eleição, para exercerem as funções de presidente de mesa e de secretários e, se for o caso, tantos quantos forem necessários para escrutinadores.

Capítulo VIII

Do Conselho Deliberativo

Art.33 - O Conselho Deliberativo é o órgão normativo da ADC Embraer, agindo e deliberando dentro de sua alçada e com rigorosa observância destes estatutos. É constituído por um número de conselheiros, fixado por estes Estatutos, nas seguintes categorias:

- a) Conselheiro Efetivo;
- b) Conselheiro Suplente;
- c) Conselheiro Honorário.

Art.34 - São Conselheiros Efetivos os sócios eleitos através da Assembleia Geral Ordinária na forma destes Estatutos.

Art.35 - São Conselheiros Suplentes os sócios eleitos através da Assembléia Geral Ordinária na forma destes Estatutos.

Parágrafo Único – O número de Conselheiros Efetivos será de 80 (oitenta) enquanto os Suplentes serão de 40 (quarenta) eleitos pela Assembléia Geral, entre os associados maiores de 18 (dezoito) anos.

Art.36 - Os Conselheiros Suplentes serão chamados pelo presidente do Conselho para preenchimento de vaga temporária ou definitiva no Conselho Deliberativo, durante seu mandato.

O processo de escolha acontecerá em reunião do Conselho Deliberativo através de indicação dos seus membros. Caso o número de indicados for superior ao número de vagas a escolha se fará pelo processo de votação.

Parágrafo Único – A vaga ocorrerá por pedido de licença por prazo de até 6 (seis) meses de um Conselheiro por motivos particulares e a vaga definitiva ocorrerá pela renúncia ou pela perda de mandato, por faltas de um Conselheiro.

Art.37 - São Conselheiros Honorários, os Associados da categoria efetivos que receberam esse título em virtude de terem prestado serviços relevantes a ADC Embraer a juízo do Conselho Deliberativo por iniciativa própria ou mediante proposta da Diretoria Executiva.

§ 1º - São Conselheiros Honorários automaticamente os Associados que tenham exercido o cargo de Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo por período superior a 2/3 (dois terços) do mandato.

§ 2º - Além dos ex-Presidentes citados no parágrafo 1º poderão ser indicados para serem Conselheiros Honorários, os Associados efetivos que preencherem os requisitos a seguir:

- a) Ter sido Conselheiro ou ter feito parte da Diretoria Executiva, desde que tenham exercido os cargos por período superior a 2/3 (dois terços) de dois mandatos;
- b) Ser Associado no mínimo 15 anos.

§ 3º - O número de Conselheiro não poderá ultrapassar a 15, quando houver vaga o preenchimento seguirá os procedimentos acima previstos.

Art.38 - O Conselheiro Efetivo, que sem causa justificada, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 07 (sete) alternadas do Conselho Deliberativo, perderá automaticamente o seu mandato. A notificação será feita pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único – O conselheiro que se desligar do Grupo Embraer, perderá automaticamente o seu mandato, caso não continue como associado.

Art.39 - Somente poderá integrar o Conselho Deliberativo o sócio que estiver em dia com o pagamento das mensalidades.

Art.40 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Art.41 - A função do conselheiro é pessoal intransferível e indelegável a qualquer título e incompatível com cargos na Diretoria Executiva.

Art.42 - O Conselho Deliberativo será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente, eleitos por seus pares, com mandato de 03 (três) anos. Além destes, um Secretário, também conselheiro, será nomeado pelo Presidente na mesma data de posse deste e do Vice-Presidente do Conselho.

§ 1º - Vagando o cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá automaticamente, convocando dentro de 30 (trinta) dias, reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, para eleição de um novo Vice-Presidente.

§ 2º - Vagando o cargo de Vice-Presidente, seu substituto será eleito, dentro de 30 (trinta) dias, em reunião extraordinária do Conselho, convocada pelo Presidente.

§ 3º - Vagando sucessivamente ou ao mesmo tempo, os cargos de Presidente e do Vice-Presidente, seus substitutos serão eleitos dentro de 10 (dez) dias, do respectivo evento, em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, convocada pelo Secretário.

Art.43 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, a cada três anos até 20 de dezembro, para eleição do Presidente do Conselho Deliberativo e nomeação pelo Presidente do Vice-Presidente e do Secretário do Conselho Deliberativo;
- b) Ordinariamente a cada três anos até 30 de dezembro para eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- c) Ordinariamente, no mês de novembro de cada ano, para avaliar e aprovar o orçamento, o plano de ação do ano seguinte da Diretoria Executiva;
- d) Ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para discutir e votar o relatório anual da Diretoria Executiva, e o balanço do exercício findo, com parecer do Conselho Fiscal.

- e) Extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou solicitado pelo Presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ou ainda por deliberação de 1/3 (um terço) de seus conselheiros.

Art.44 - Para as reuniões ordinárias e extraordinárias, a convocação do Conselho Deliberativo será feita sempre por meio de avisos afixados nas instalações sociais da ADCE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, com notificação escrita e endereçada a cada um dos conselheiros.

Parágrafo Único – Em caso de força maior ou de vigência, a juízo do Presidente do Conselho Deliberativo, poderá esta ser convocada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Art.45 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nos termos dos arts 26º e 27º deste Estatuto;
- b) Eleger a cada 03 (três) anos o Presidente Conselho Deliberativo e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e aprovar anualmente o orçamento e plano de ação da Diretoria Executiva;
- d) Apreciar e aprovar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- e) Aprovar anualmente as contas do balanço do exercício findo;
- f) Apreciar o parecer do Conselho Fiscal trimestralmente, até 45 (quarenta e cinco) dias do mês seguinte ao balancete financeiro e solicitar a Diretoria Executiva esclarecimentos sobre questões por eles levantados no prazo máximos de 30 (trinta) dias;
- g) Conferir, na forma destes Estatutos, o título de sócio honorário;
- h) Conceder licença ao Presidente da Diretoria Executiva por prazo superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias;
- i) Autorizar a Diretoria a contrair empréstimos, alienar bens móveis e firmar contratos de comodato;
- j) Deliberar sobre despesas superiores a 10 (dez) vezes a arrecadação mensal do corpo associativo quando não previstas em orçamento aprovado;
- k) Conceder licença, demitir ou conceder demissão a pedido, aos membros do próprio Conselho Deliberativo;
- l) Escolher o Conselheiro Suplente para ocupar vaga aberta de Conselheiro Efetivo;
- m) Propor a Assembléia Geral a cassação do Presidente e de qualquer membro da Diretoria Executiva;
- n) Deliberar e votar a reforma dos presentes Estatutos;
- o) Conhecer e julgar, em grau de recurso, os atos da Diretoria Executiva e os casos previstos no parágrafo único do art.22º;
- p) Deliberar sobre alterações de mensalidades conforme previsto no parágrafo 1º do art. 14º e taxas propostas pela Diretoria Executiva;

- q) Decidir sobre os casos omissos destes Estatutos, bem como sua interpretação;
- r) Destituir o Conselho Fiscal;
- s) Deliberar sobre a alteração dos símbolos representativos da associação;
- t) Convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal;
- u) Deliberar sobre a cassação de títulos honoríficos concedidos pela associação, mediante representação da Diretoria ou por proposta de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, no mínimo;
- v) Eleger e dar posse ao Presidente da Diretoria Executiva;
- w) Conferir na forma destes Estatutos, a escolha do Conselheiro Honorário;
- x) Assumir a administração da associação no caso de renúncia coletiva ou cassação do mandato do Presidente e Vice-Presidente e da Diretoria Executiva até a convocação de Assembléia Geral para nova eleição, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias.

Art.46 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- a) Em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais 01 (um) de seus membros efetivos, exceto nos casos previstos nas alíneas “g”, “i”, “k”, “o”, “q”, “r”, “u” do art. 45º, quando então a presença mínima é de 2/3 (dois terços) dos seus membros efetivos;
- b) Em segunda convocação, com a presença mínima de 10(dez) de seus membros efetivos, salvo nos casos previstos nas alíneas “g”, “i”, “k”, “o”, “q”, “r”, “u” do art. 45º, quando então a presença mínima é de 2/3 (dois terços) dos seus membros efetivos.
- c) Caso o número de membros efetivos necessários não seja atingido, deverá ser convocada nova reunião em nova data.

Art.47 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos e as votações serão em escrutínio aberto, exceto para os casos previstos no art. 42º, que serão em escrutínio secreto ou quando o Conselho assim decidir, por maioria, antes da votação da matéria.

Art.48 - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata, confeccionada em livro próprio, redigida pelo secretário e assinada pelos Conselheiros presentes à reunião e pelos fiscais escrutinadores, no caso de eleições.

Art.49 - As regras básicas de funcionamento do Conselho Deliberativo deverão estar descritas num regimento interno a ser elaborado a cada gestão. Nos casos de dúvidas de interpretação entre o Regimento Interno e o Estatuto Social prevalecerá sempre este último.

Art.50 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Convocar e instalar a Assembléia Geral;
- b) Convocar o Conselho Deliberativo;
- c) Convocar o Conselho Fiscal, sempre que necessário;

- d) Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, assinar suas atas, sua correspondência e livro de presença;
- e) Nomear e dar posse ao Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo;
- f) Cumprir e fazer com que se cumpram estes Estatutos, os regimentos internos, as deliberações das Assembléias e as resoluções do Conselho Deliberativo;
- g) Remeter a todos os Conselheiros, em exercícios, um exemplar dos editais e convocação de reuniões do Conselho Deliberativo;
- h) Representar o Conselho Deliberativo, podendo designar terceiros para representá-lo;
- i) Nomear Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho;
- j) Convocar a Diretoria Executiva para esclarecimentos gerais quando julgar necessário;
- k) Assumir a administração da Associação no caso de cassação de mandato ou de renúncia coletiva da Diretoria;

Art.51 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo

- a) Auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos eventuais e sucedê-lo em caso de vacância;
- b) Convocar a Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo e, em caso de necessidade, o Conselho Fiscal, e a Diretoria Executiva quando em substituição ao Presidente, ou quando este não o fizer, conforme o estabelecido nestes Estatutos.

Art.52 - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo

- a) Secretariar as reuniões, lavrando e assinando as respectivas atas;
- b) Redigir e encaminhar toda a correspondência do Conselho Deliberativo;
- c) Registrar as chapas de candidatos à eleição da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo;
- d) Manter atualizada a relação nominal dos conselheiros com direito ao exercício do mandato;
- e) Ter sob sua guarda todos os documentos e papéis do Conselho Deliberativo.

Capítulo IX

Da Diretoria Executiva

Art.53 - A Diretoria Executiva, a qual incumbem todas as funções executivas e de administração da ADC Embraer, é constituída de:

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

1º Tesoureiro

2º Tesoureiro
Diretor Administrativo e Patrimonial
Diretor Social
Diretor Cultural
Diretor de Esportes
Diretor de Eventos Esportivos
Diretor de Suprimentos
Diretor de Planejamento e Recursos
Diretor de Eugênio de Melo
Diretor da ELEB
Diretor de Urbanização e Paisagismo
Diretor do Poliesportivo
Diretor do Clube de Campo
Diretor de Comunicação Social
Diretor Noturno

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos pelo Conselho Deliberativo na forma do art. 45 e 43 alínea “a e b” respectivamente.

Art.54 - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, iniciando-se 30 (trinta) dias após a realização da eleição.

§ 1º - Não podem ser membros da Diretoria Executiva parentes entre si até o 2º grau.

§ 2º - No caso de impedimento ou vaga em qualquer cargo da Diretoria Executiva, o mesmo será preenchido pelos Diretores de Assuntos Especiais e Auxiliares por indicação do seu Presidente, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º - A administração da ADC Embraer poderá ser auxiliada por comissões e grupos de trabalho, sempre que a Diretoria Executiva julgar conveniente, os quais serão criados ou extintos pelo seu Presidente, que lhes dará denominação, nomeará membros e fixará seu número.

Art.55 - A Diretoria Executiva, que exercerá todos os poderes que lhes são conferidos pelos presentes Estatutos, reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, em dia previamente designado pelo seu Presidente.

§ 1º – os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata, colecionada em livro próprio, redigido pelo Secretário e assinada, depois de aprovada na reunião seguinte, por todos os membros presentes à respectiva reunião.

§ 2º - A reunião instalar-se-á com a presença mínima de 50% dos seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art.56 - Os membros da Diretoria Executiva deverão ser brasileiros.

Art.57 - Sem prejuízo das responsabilidades individuais de cada Diretor, o Presidente será responsável, perante o Conselho Deliberativo e Assembléia Geral da ADC Embraer.

Parágrafo Único – Para resguardo dessa responsabilidade poderá o Presidente solicitar exoneração de qualquer Diretor ao Conselho Deliberativo.

Art.58 - Em caso de impedimento do Presidente, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente e, em caso de impedimento deste, o substituto será um dos Diretores em exercício, a critério do Presidente, respeitado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias durante o seu mandato.

Parágrafo Único – O Presidente da Diretoria Executiva poderá licenciar-se por qualquer motivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contínuos ou não, durante cada ano do mandato.

Art.59 - Na renúncia, demissão ou morte do Presidente, o Vice-Presidente substituirá o Presidente, cabendo a este designar um dos Diretores Especiais a assumir as funções de Vice-Presidente, informando por escrito ao Conselho Deliberativo esta decisão.

Art.60 - O Presidente ou Diretor renunciante ou demitido deverá entregar ao seu substituto, mediante recibo, todos os bens ou documentos em seu poder, sendo obrigado ainda a prestar as respectivas contas dentro de 10 (dez) dias da data de afastamento do cargo à Diretoria, sob pena de suspensão do quadro social na forma estabelecida no Art. 20 (vinte), sem prejuízo de eventuais medidas judiciais cabíveis.

Art.61 - O pedido de renúncia, morte, perda ou cassação de mandato, exclusão do quadro social de qualquer dos Diretores, caberá ao Presidente dentro de 10 (dez) dias indicar os Diretores Auxiliares, Adjunto, Assistente e Especial que assumirá o cargo, ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - O pedido de renúncia de qualquer dos Diretores deverá ser por escrito à Diretoria, devendo o mesmo permanecer no cargo até 10 (dez) dias após a apresentação do pedido de renúncia, salvo decisão em contrário da própria Diretoria.

Art.62 - O Diretor que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, sem justificativa escrita apresentada à Diretoria, até 10 (dez) dias depois de cada reunião, perderá automaticamente o seu mandato.

Parágrafo Único - O Diretor que se desligar do Grupo Embraer, perderá automaticamente seu mandato.

Art.63 - Ocorrendo vacância por qualquer motivo, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral da Diretoria conjuntamente, a substituição far-se-á através de eleições, dentro de 20 (vinte) dias, em Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Deliberativo.

Art.64 - A Diretoria deliberará por maioria de votos dos presentes.

Art.65 - São atribuições da Diretoria:

- a) Cumprir e fazer com que ser cumpram os Estatutos, os regimentos internos, as deliberações das assembléias e as resoluções do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- b) Elaborar o orçamento e Plano de Ação anual, encaminhando-os até outubro de cada ano ao Conselho Deliberativo;
- c) Administrar e zelar pelos bens e interesses sociais;
- d) Aprovar os regimentos internos e os regulamentos que se fizerem necessários;
- e) Admitir, readmitir, suspender, excluir o pedido ou não dos associados nos termos destes Estatutos;
- f) Elaborar anualmente o balanço e o relatório da administração referente ao ano findo, que serão apresentados ao Conselho Deliberativo até fevereiro de cada ano;
- g) Enviar ao Conselho Fiscal, trimestralmente até 20 (vinte) dias do mês seguinte, o balancete financeiro, devidamente acompanhado dos relatórios gerenciais solicitados pelo mesmo;
- h) Organizar, dirigir e fiscalizar reuniões sociais, torneios esportivos internos e demais atividades da ADC Embraer;
- i) Resolver sobre filiações ou convênios da ADC Embraer com outras entidades culturais e comerciais;
- j) Admitir, licenciar e demitir empregados, determinar-lhes vencimentos, atribuições e deveres, aplicar-lhes punições e conceder-lhes prêmios;
- k) Propor ao Conselho Deliberativo alterações das mensalidades e taxas da associação. As solicitações de alterações das mensalidades somente deverão ser encaminhadas ao Conselho Deliberativo quando o índice de reajuste for superior ao índice da categoria a qual pertence o empregado do Grupo Embraer na época do dissídio coletivo;
- l) Divulgar anualmente o balanço para conhecimento dos associados;
- m) Propor ao Conselho punições que fujam da sua alçada;
- n) Propor justificando-as ao Conselho Deliberativo, a reforma ou modificações dos Estatutos Sociais, para serem encaminhados a Assembléia Geral;

- o) Convocar extraordinariamente o Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;
- p) Contrair empréstimos, alienar bens móveis e firmar contratos de comodato, após prévia autorização do Conselho Deliberativo;
- q) Propor ao Conselho Deliberativo a cassação de títulos de sócios honorários;
- r) Representar a associação em todos os atos solenes para os quais esta for convidada, desde que não representem movimentos ou manifestações ostensivas de natureza política, religiosa, racial ou de classe;
- s) Entregar à Diretoria eleita, ao fim de mandato, mediante inventário e quitação plena, todos os livros, documentos e valores que tenham sido confiados a sua guarda, lavrando-se disso a competente ata;
- t) Aprovar os modelos de uniformes esportivos e nomear os representantes da associação junto às entidades oficiais;
- u) Convocar as comissões, sempre que necessário;
- v) Zelar pelos haveres da associação, tendo sempre em vista a sua máxima segurança e maior desenvolvimento econômico social.

Art.66 - Os membros do órgão administrativo não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome do clube, na prática de ato irregular de sua gestão, mas assumem responsabilidades ilimitadas pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo Único – Exime-se da responsabilidade solidária o Diretor dissidente que faça constar de ata ou de documento escrito dirigido ao Conselho Deliberativo a sua divergência.

Art.67 - O exercício dos cargos da Diretoria não isenta os respectivos titulares das penalidades estatutárias, quando nelas estiverem incurso.

Art.68 - Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, executando e fazendo cumprir suas deliberações;
- b) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as suas relações para com terceiros;
- c) Ter voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações de Diretoria;
- d) Indicar os Diretores Auxiliares e ou Especiais, por escrito ao Conselho Deliberativo que assumirá cargo de Diretor em aberto da Diretoria, conforme previsto no art. 61º deste Estatuto;
- e) Executar e fazer cumprir as determinações dos Estatutos e Regimentos Internos, bem como dos demais órgãos da associação e das entidades oficiais;
- f) Contratar, nomear, suspender e dispensar os empregados da ADC Embraer;
- g) Rubricar todos os livros necessários à estruturação da vida da ADC Embraer;
- h) Contratar firmas ou prestadores de serviços, quando necessários;
- i) Assinar:

I – Em conjunto com o Diretor responsável pela área envolvida, os contratos em geral e os de simples administração;

II – Em conjunto com os secretários os diplomas honoríficos;

III – Em conjunto com um dos tesoureiros, cheques, duplicatas, títulos de créditos, cauções, endossas, ordem de pagamentos ou quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira desde que não ultrapasse a 10 (dez) vezes o valor da arrecadação mensal do cargo associativo.

Acima desse limite, somente com a aprovação do Conselho Deliberativo;

IV – As carteiras de identidade social aos sócios.

- j) Outorgar as despesas previstas e ordenar o respectivo pagamento;
- k) Nomear Diretores e os representantes oficiais junto às entidades a que a ADC Embraer estiver filiada ou conveniada, bem como para quaisquer outras representações;
- l) Nomear chefes das delegações, aprovando a relação de seus componentes;
- m) Enviar anualmente ao Conselho Deliberativo:
 - I – O orçamento e o plano de ação – art. 65º alínea “b”;
 - II – O balanço e o relatório da administração – art. 65º alínea “f”.
- n) Enviar trimestralmente até 20 (vinte) dias do mês seguinte ao Conselho Fiscal, o balancete financeiro;
- o) Autorizar a saída de símbolos sociais ou de qualquer objeto da associação e ceder a sede e demais dependências para reuniões de terceiros, desde que não representem movimentos ou manifestações ostensivas de natureza política, religiosa, racial ou de classe, sendo que a prioridade será sempre do associado;
- p) Submeter as propostas dos demais membros da Diretoria à discussão e votação, pela ordem em que forem apresentadas.

Parágrafo Único – É indelegável a prática de atos executivos de administração atribuída ao Presidente neste artigo, exceto quando no caso do exercício da função pelo Vice-presidente e demais Diretores de acordo com o art. 58º.

Art.69 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- b) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos eventuais;
- c) Substituir o Presidente no caso de renúncia, demissão ou morte do Presidente;
- d) Indicar o Diretor Especial para exercer a vice Presidência, caso ocorra o previsto neste artigo na alínea “c”.

Art.70 - Compete ao Secretário:

- a) Lavrar e subscrever as atas da Diretoria;

- b) Aprovar o registro dos sócios de acordo com as respectivas propostas;
- c) Fazer a devida comunicação no máximo dentro de 08 (oito) dias, aos que forem admitidos como sócios, assim como suspensos, expulsos nomeados ou eleitos para qualquer cargo ou comissão, redigir e firmar os avisos convocatórios e responder aos requerimentos e petições dos sócios.
- d) Dirigir os serviços burocráticos da associação, redigindo e controlando sua correspondência;
- e) Zelar pela segurança dos arquivos, livros e outros documentos sob sua guarda.
- f) Redigir e submeter à aprovação do Diretor da área administrativa a correspondência externa da ADC Embraer;
- g) Assinar juntamente com o Presidente, as matrículas e carteiras de identidade social.

Art.71 - Compete ao Primeiro Tesoureiro

- a) Superintender e gerir os serviços da Tesouraria, tendo sob sua guarda e responsabilidade a escrituração do movimento financeiro e os valores e fundos sociais;
- b) Assinar os recibos de contribuição dos sócios e de qualquer outra renda, regularizar e fiscalizar os recebimentos de mensalidades, taxas e as rendas de aluguéis e bilheteria, nas promoções efetuadas pela ADC Embraer;
- c) Assinar juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamentos e quaisquer títulos de responsabilidade, bem como operações de crédito;
- d) Arrecadar toda receita da Associação, inclusive juros de títulos;
- e) Efetuar, mediante recibos, os pagamentos de contas de fornecimento ou quaisquer títulos de responsabilidade da ADC Embraer, bem como operações de créditos e demais despesas da ADC Embraer, cujo pagamento foi autorizado pelo Presidente;
- f) Prestar, com brevidade e solicitude, as informações que lhe forem pedidas pelo Presidente e pelo Conselho Fiscal;
- g) Organizar a folha de pagamento dos empregados da ADC Embraer, pagando-a depois de visada pelo Presidente;
- h) Manter em dia a escrituração do “Registro de Mensalidades” apresentando ao Presidente a relação dos sócios contribuintes com atraso de mais de 03 (três) meses;
- i) Apresentar ao Presidente, em reunião mensal de Diretoria, os balancetes mensais da Tesouraria e demonstração dos saldos existentes;
- j) Organizar os balanços anuais e a demonstração da receita e despesas da ADC Embraer;
- k) Recolher a um banco designado pelo Presidente, os saldos de “Caixa” superior a 03 (três) salários mínimos da região.

Art. 72 - Compete ao Segundo Tesoureiro

- a) Substituir o 1º Tesoureiro nas suas ausências e impedimentos eventuais de sua competência.

Art. 73 - Compete ao Diretor Administrativo e Patrimonial

- a) Zelar pela boa conservação e guarda de todos os bens, sem distinção da Associação;
- b) Providenciar os materiais, equipamentos e uniformes necessários às competições esportivas-sociais, zelando para que tudo esteja em perfeitas condições de uso;
- c) Diligenciar a fim de que sejam imediatamente reparados os materiais e equipamentos que apresentarem defeitos e consertar os uniformes;
- d) Providenciar sobre a substituição em tempo hábil dos bens inutilizados, efetuando a escrituração de sua respectiva baixa patrimonial;
- e) Manter sempre atualizado o inventário de todos os bens da Associação, publicando sua relação a cada quadrimestre;
- f) Organizar o quadro de pessoal do clube e fixar-lhes os vencimentos, admitir, licenciar e demitir empregados;
- g) Sugerir a Diretoria o horário de funcionamento nas diversas seções sociais e esportivas do clube e estabelecer normas de funcionamento;
- h) Estabelecer o calendário anual de funcionamento das instalações do clube;
- i) Controlar os aluguéis das instalações do Clube de Campo e Ninho do Tucano;
- j) Elaborar os procedimentos e regimentos internos.

Art.74 - Compete ao diretor Social

- a) Superintender as atividades sociais da Associação;
- b) Programar festas e demais eventos sociais, nomeando as comissões julgadas necessárias;
- c) Fornecer à Diretoria, mensalmente relatório completo das atividades sociais da Associação;
- d) Programar excursões e caminhadas;
- e) Elaborar campanhas filantrópicas.

Art.75 - Compete ao Diretor Cultural

- a) Superintender as atividades culturais, educacionais e artísticas da Associação, nomeando as comissões julgadas necessárias;
- b) Fornecer à Diretoria mensalmente, relatório completo das atividades culturais da Associação;
- c) Administrar curso de danças e biblioteca.

Art.76 - Compete ao Diretor de Esportes

- a) Superintender todas as atividades esportivas da Associação no que se refere à formação de equipes;
- b) Resolver todas as reclamações e projetos apresentados pelos coordenadores dos Departamentos Esportivos, dando de sua resolução conhecimentos a Diretoria;
- c) Promover a formação de equipes para os dependentes dos associados (escolinha);
- d) Elaborar o calendário anual de competições das equipes da ADC Embraer;
- e) Contratar técnicos para as equipes;
- f) Indicar os coordenadores das modalidades.

Art.77 - Compete ao Diretor de Eventos Esportivos

- a) Promover internamente atividades esportivas para os associados;
- b) Apresentar mensalmente relatórios sintéticos dos torneios realizados por modalidades esportivas incluindo despesas financeiras comprovadas decorrentes destas atividades;
- c) Definir a fórmula de disputas dos torneios e olimpíadas;
- d) Participar à Diretoria as infrações disciplinares cometidas pelos sócios na pratica das atividades esportivas internamente;
- e) Zelar pela boa ordem e conservação do material esportivo da Associação e dos seus campos de esportes quando sob a responsabilidade de seus departamentos.

Art.78 - Compete ao Diretor de Suprimentos

- a) Superintender as atividades de compras de materiais, equipamentos e produtos;
- b) Aprovar juntamente com a Diretoria, compras e a partir da classificação dos fornecedores, desenvolvendo e julgando os preços, visibilidade e capacidade;
- c) Acompanhar os pedidos de compras, monitorando os prazos de entrega;
- d) Participar juntamente com a Diretoria, no julgamento das licitações destinados à execução de obras a serem concretizadas pela Associação;
- e) Superintender e fiscalizar os serviços concluídos ou agendados na Sede do Clube;
- f) Elaborar os contratos de prestações de serviços;
- g) Administrar os contratos de aluguéis das instalações da ADC Embraer;
- h) Administrar a TV Embraer;
- i) Assinar as ordens de compra.

Art.79 - Compete ao Diretor de Planejamento e Recursos

- a) Elaborar anualmente o orçamento;
- b) Fornecer visibilidade da peça orçamentária, indicando as anormalidades e fatores de correção;
- c) Autorizar as despesas presentes em orçamentos;
- d) Propor redução nos custos operacionais;
- e) Elaborar e apresentar relatório gerencial mensalmente;
- f) Estabelecer a política salarial, plano de cargos e salários;
- g) Estabelecer convênios com entidades comerciais, divulgando anualmente o guia de convênios;
- h) Buscar recursos para ADC Embraer, através de patrocínios para os eventos proclamados e a realização de promoções comerciais nas instalações da ADC e Empresa.

Art.80 - Compete ao Diretor da Unidade Eugênio de Melo

- a) Superintender e fiscalizar as atividades da ADCE na Unidade Eugênio de Melo;
- b) Encaminhar os pedidos e necessidades dos sócios e ou empregados para outros Diretores;

- c) Fornecer relatório mensal das atividades sob sua responsabilidade;
- d) Divulgar as atividades da ADC Embraer na Unidade;
- e) Zelar pela manutenção das instalações.

Art.81 - Compete ao Diretor do Poliesportivo

- a) Superintender e fiscalizar todas as atividades do Poliesportivo;
- b) Zelar pela manutenção do Poliesportivo;
- c) Propor melhorias e ou atividades que venham contribuir para aumento de frequência do local;
- d) Fornecer relatório mensal a Diretoria das atividades do Poliesportivo.

Art.82 - Compete ao Diretor da ELEB

- a) Superintender e fiscalizar todas as atividades da Associação ELEB;
- b) Encaminhar os pedidos e necessidades dos sócios e ou empregados para outras Diretorias;
- c) Fornecer relatório mensal à Diretoria das atividades sob sua responsabilidade;
- d) Divulgar as atividades da ADC Embraer na Unidade.

Art.83 - Compete ao Diretor do Clube de Campo

- a) Superintender e fiscalizar todas as atividades do Clube de Campo;
- b) Encaminhar pedidos e necessidades dos sócios e ou empregados para outras Diretorias;
- c) Zelar pela conservação do Clube;
- d) Propor melhorias e ou atividades que venham contribuir para aumento de frequência no Clube de Campo;
- e) Fornecer relatório mensal à Diretoria das atividades do Clube de Campo.

Art.84 - Compete ao Diretor de Comunicação Social

- a) Superintender a execução das homenagens e inaugurações fixadas pela Diretoria;
- b) Superintender as atividades de comunicação e de relações públicas da Associação;
- c) Zelar pela boa imagem da Entidade;
- d) Responsável pelos órgãos de divulgação da ADCE;
- e) Promover campanhas para medir a qualidade dos serviços da Entidade;
- f) Elaborar campanha para ampliação do Quadro Social.

Art.85 - Compete ao Diretor de Urbanização e Paisagismo

- a) Superintender e fiscalizar todos as obras e serviços em andamento na Associação;
- b) Dar parecer sobre projetos de reformas, construções, serviços e estudos paisagísticos propostos pela Diretoria;
- c) Responsável pela equalização das propostas dos serviços a serem executados;
- d) Estabelecer o escopo dos serviços (obras ou reforma) a serem contratados.

Art.86 - Compete ao Diretor Noturno

- a) Superintender e fiscalizar todas as atividades noturnas na ADCE dentro da Embraer;
- b) Encaminhar os pedidos e necessidades dos sócios e ou empregados para outras Diretorias;
- c) Fornecer o relatório mensal das atividades sob sua responsabilidade.

Art.87 - Compete ao Diretor Especial

- a) Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- b) Assumir a Secretaria, Diretorias Administrativa Patrimonial, Suprimentos e Planejamento quando indicado pelo Presidente conforme previsto no art. 61º deste Estatuto.

Art.88 - Compete ao Diretor Assistente

- a) Auxiliar o Presidente nas suas atribuições;
- b) Assumir as Diretorias do Clube de Campo, Poliesportivo, Comunicação Social, Urbanização e Paisagismo, quando indicado pelo Presidente conforme previsto no art. 61º deste Estatuto.

Art.89 - Compete ao Diretor Auxiliar

- a) Auxiliar o Presidente nas suas atribuições;
- b) Assumir as Diretorias Social, Cultural, Esportes e Eventos Esportivos, quando indicado pelo Presidente conforme previsto no art. 61º deste Estatuto.

Art.90 - A Diretoria terá um Assessor Jurídico, de livre escolha do Presidente dentre os sócios que possuam o grau de Bacharel em Ciências Jurídicas, ao qual compete prestar assessoria em assuntos jurídicos de interesse da associação e dirigir os serviços jurídicos e legais da Entidade, inclusive promovendo a defesa de seus direitos.

Capítulo X

Do Conselho Fiscal

Art.91 - O Conselho Fiscal, eleito dentre os sócios efetivos, com mandato de 03 (três) anos, pelo Conselho deliberativo na forma da alínea “b” do art. 45º destes Estatutos é constituído de 05 (cinco) membros efetivos e suplentes, podendo ser reeleitos.

§ 1º - O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização financeira, contábil e econômica.

§ 2º - Pelo menos 03 membros efetivo do Conselho Fiscal devem ter como atividade fim exercidos nas áreas financeira e contábil.

§ 3º - Não podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas que sejam parentes até 2º grau de componentes da Diretoria Executiva.

Art.92 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando necessário mediante solicitação da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo ou por iniciativa de seus próprios membros.

§ 1º - Os membros efetivos elegerão entre si o Presidente do Conselho Fiscal, que será substituído em seus impedimentos e ausências pelos membros de mais idade.

§ 2º - até 30 (trinta) dias após a indicação dos membros do Conselho Fiscal pelo Conselho Deliberativo, este deverá ser comunicado da escolha do Presidente.

Art.93 - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocados pelo seu Presidente ou substituto legal, mediante comunicação por escrito aos membros do Conselho, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1º - Perderá o mandato automaticamente, o Conselheiro que faltou a duas reuniões consecutivas.

§ 2º - As reuniões deverão ter uma presença mínima de 03 (três) membros.

Art.94 - Compete ao Conselho Fiscal

- a) Convocar a Assembléia Geral conforme previsto na forma do art. 27º parágrafo 2º deste Estatuto;
- b) Convocar o Conselho Deliberativo extraordinariamente na forma do art. 43º alínea “d” deste Estatuto;
- c) Examinar os balancetes trimestrais apresentados pelo 1º Tesoureiro, enviando parecer ao Conselho Deliberativo até 30 dias do mês seguinte, na forma do art. 45º alínea “f” e art. 65º alínea “g”;
- d) Participar das reuniões do Conselho Deliberativo, na forma do art. 50º alínea “c”;
- e) Examinar o balanço do exercício findo emitindo parecer para o Conselho Deliberativo para que o mesmo seja submetido à Assembléia Geral, na forma do art. 45º alínea “e”;
- f) Denunciar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação das leis ou deste Estatuto, sugerindo modelos a serem tomados, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- g) Opinar em todos os assuntos de ordem econômico-financeiro, consultas, créditos extraordinários e suplementares, balanço e orçamento e de modo geral, sobre qualquer matéria enviada à Assembléia Geral;

- h) Solicitar ao Tesoureiro, ao Presidente da Diretoria Executiva ou a qualquer outro Diretor, todos os esclarecimentos, informações e documentos necessários a elaboração de seus pareceres e exames.
- i) Assumir, até nova eleição, a Presidência do Conselho Deliberativo de seu Presidente e Vice-Presidente.

Art.95 - Para o fiel cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de contadores ou auditores, correndo a despesa respectiva à conta da verba especial obrigatoriamente consignada no orçamento da Associação, em cada exercício.

Capítulo XI

Das Eleições

Art.96 - O Conselho Deliberativo da ADC Embraer será eleito pela Assembléia Geral ordinária convocada para esse fim na primeira quinzena de dezembro conforme previstos nos art. 25º alínea “a”, art. 26º alínea “a”, art. 28º parágrafo único e art. 32º parágrafo 1º.

Art.97 - Os sócios contribuintes não poderão ser votados.

Art. 98 - Os sócios honorários e remidos não poderão votar e ser votados.

Art.99 - Os sócios habilitados interessados em concorrer ao Conselho Deliberativo, encaminharão um requerimento ao Presidente do Conselho Deliberativo. O prazo para registro na secretaria da ADC Embraer é de até 10 (dez) dias antes da Assembléia Geral.

§ 1º - No requerimento deverá constar os nomes dos concorrentes ao Conselho Deliberativo.

§ 2º - O registro do concorrente será feito por intermédio de CHAPAS, sendo que o pedido de inscrição deverá ser assinado por um responsável da mesma.

§ 3º - As CHAPAS deverão ser identificadas por letra, número ou palavras.

Art.100 - O Presidente do Conselho Deliberativo divulgará, antes da realização das eleições, a relação dos candidatos elegíveis e as chapas registradas de acordo com este Estatuto.

Art.101 - No caso de chapa única, esta será declarada vencedora se receber 50% (cinquenta por cento) mais um voto apurados, na Assembléia Geral.

Art.102 - É vedado o voto por procuração.

Art.103- Terminado o prazo para registro das chapas, o Presidente do Conselho Deliberativo providenciará a impressão dos nomes, em forma de cédula única.

Parágrafo Único – Na cédula deverá constar, em letras maiúsculas, o nome oficial e o nome de “guerra” conforme constar na CHAPA de inscrição, com um quadrilátero à esquerda do nome da chapa e espaço e local próprio, para rubrica do Presidente da mesa de votação.

Art.104 - Ao assinar o livro de presença e no ato de votar o sócio deverá se identificar; em seguida receberá o material para votar.

Parágrafo Único – O eleitor deverá assinalar a chapa de sua preferência.

Art.105 - Será considerada eleita o nome da chapa mais votada.

§1º – A apuração dos votos será efetuada logo após o encerramento da eleição, e o Presidente da Assembléia Geral Ordinária proclamara os eleitos da chapa mais votada.

§2º - No caso de empate na votação, será considerada eleita à chapa que conter em maior quantidade de sócios mais antigos no quadro social da Associação, persistindo o empate a chapa que conter o sócio de mais idade.

Art.106 - Para a eleição da mesa do Conselho Deliberativo serão apresentadas cédulas onde deverão constar, em letras maiúsculas, apenas os cargos: Presidente e Vice-Presidente, que ficarão à esquerda da cédula, com espaço à sua direita, para os Conselheiros Efetivos e Vitalícios escreverem o nome de sua escolha para os dois cargos. Também deve ter local próprio para a rubrica do Presidente da mesa de votação.

Parágrafo Único – Nas eleições para a mesa do Conselho Deliberativo, serão considerados eleitos os que obtiverem maioria de voto, e em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio, no qual só poderão ser votados os candidatos empatados; ocorrendo novo empate, será considerado eleito o sócio mais antigo no quadro social. Persistindo o empate será considerado eleito o sócio com mais idade.

Capítulo XII

Das Comissões

Art.107 - A Associação terá comissões esportivas, sociais, culturais e assistenciais, quantos forem necessários, a critério dos respectivos Diretores, seu mandato coincidirá com o da Diretoria Executiva da Associação.

§ 1º - Cada comissão é composta dos membros julgados necessários.

§ 2º - Cada comissão poderá ter, excepcionalmente, em caráter temporário, os auxiliares que necessitar.

Art.108 - Compete a cada comissão elaborar o seu regimento, submetendo-o à aprovação da Diretoria, por intermédio do Diretor a que estiver subordinada.

Art.109 - Às comissões da Associação compete:

I) Comissões Esportivas

- a) Propugnar pelo engrandecimento da Associação, organizando e promovendo torneios e interclubes;
- b) Acatar as decisões dos Diretores de esportes e Eventos Esportivos;
- c) Submeter à aprovação da Diretoria, através do respectivo Diretor, o programa de atividades esportivas;
- d) Fornecer aos Diretores os dados necessários para elaboração do seu relatório.

II) Comissões Sociais

- a) Organizar festas, festivais e outros programas sociais sempre que possíveis;
- b) Trabalhar em conjunto com as várias comissões quando o acontecimento, além de social, tiver outro caráter;
- c) Submeter a aprovação da Diretoria o programa elaborado para cada festividade, através do respectivo Diretor;
- d) Fornecer ao Diretor Social os dados necessários para elaboração do seu relatório.

III) Comissões Culturais, Assistenciais e Artísticas

- a) Superintender a biblioteca e indicar ao Diretor Cultural as obras periódicas a serem adquiridas;
- b) Organizar exposições, preleções e conferências e atividades recreativas, de interesse dos sócios;

- c) Difundir a educação e cultura por todos os meios que dispuser;
- d) Organizar festivais artísticos, em conjunto com outras comissões, quando necessário;
- e) Fornecer ao Diretor Cultural os dados necessários para elaboração do seu relatório.

Capítulo XIII

Do Patrimônio Social

Art.110 - O Patrimônio Social é constituído dos bens moveis e imóveis, dos títulos de renda, dinheiro em espécie, donativos, troféus, fundo social, subvenção, créditos contra sócios ou terceiros e outros valores da Associação;

Art.111 - Os bens imóveis só poderão ser alienados ou onerados mediante autorização do Conselho Deliberativo, por maioria dos seus membros.

Art.112 - Os recursos necessários à manutenção da Associação serão:

- a) Contribuição dos associados;
- b) Contribuição das Empresas do Grupo Embraer;
- c) Doações;
- d) Recursos provenientes de eventos sociais, culturais patrocinados pelo Clube de Campo e etc;
- e) Recursos provenientes de aluguéis das áreas pertencentes ou que estão em comodato à Associação.

Capítulo XIV

Das Disposições Gerais

Art.113 - O Estatuto da Associação poderá ser reformado através de propostas da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, que convocará assembléias especiais para essa finalidade.

§ 1º - As propostas deverão ser encaminhadas à Assembléia Geral para aprovação, devendo antes de ser submetida à mesma, ser previamente apreciadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - As reformas poderão ocorrer no prazo mínimo de 03 (três) anos, contados da data da ultima reforma.

§ 3º - Aprovadas as propostas pela Assembléia Geral, o Estatuto será encaminhado pelo Conselho Deliberativo e às entidades oficiais para devida homologação, devendo posteriormente, ser inscrito ou averbado no registro Público.

Art.114 - Não poderão ser admitidos como empregados da ADC Embraer os parentes dos membros da Diretoria Executiva, consangüíneos ou afins até o 2º grau.

Art.115 - O sócio que estiver prestando serviços a ADC Embraer, como empregado ou concessionário, não poderá exercer o direito de votar e ser votado.

Art.116 - Os sócios da ADC Embraer não responderão solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art.117 - A Diretoria Executiva não poderá, a custo da ADC Embraer, fazer contribuições em dinheiro ou bens, para quaisquer fins estranhos aos objetivos da Associação.

Art.118 - A Associação não poderá patrocinar ou ceder gratuitamente suas instalações para festas ou espetáculos organizados por artistas, sócios ou entidades com fins lucrativos.

Art.119 - A Diretoria quando julgar necessário poderá elaborar regimentos internos, em perfeita harmonia com estes Estatutos, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art.120 - O mandato dos Diretores estender-se-á até a posse de seus sucessores.

Art.121 - É proibida nas dependências das Associações, a pratica de jogos de azar.

Art.122 - Os atuais membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até o termino de seus respectivos mandatos.

Art.123 - A Associação Desportiva e Classista Embraer somente poderá ser dissolvida em caso de dificuldades insuperáveis ao preenchimento de suas finalidades e mediante aprovação de maioria absoluta dos sócios em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, realizada em conjunto com o Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Dissolvida a Associação, far-se-á a liquidação dos bens que possuir, sendo que 50% do acervo social será destinado às empresas do Grupo Embraer e os outros 50% a uma ou mais associações beneficentes, a critério da Assembléia Geral, depois de satisfeitos os compromissos legais.

Art.124 - Casos omissos não previstos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo com a presença da maioria absoluta (metade mais um) de seus membros.

Capitulo XV

Das Disposições Transitórias

Art.125 - O presente Estatuto foi discutido e aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião especialmente convocada para esse fim, realizada em 06 de Outubro de 2006, conforme previsto na forma estatutária.

A presente reforma entrará em vigor na data da sua averbação no Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas.